



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 05 de 24
1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votos Favoráveis _____
Votos Contra _____
Obs 14.05.24
Presidente _____
1º Secretário _____

Resolução nº 01
De 14 de maio de 2024

Dispõe sobre o acesso a informação e aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro, de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Neópolis, neste estado de Sergipe.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Apresente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informação de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Neópolis, neste Estado de Sergipe, E-mail: camaradeneopolis2023@gmail.com e home page www.camaradeneopolis.se.gov.br.

Art. 2º - O acesso as informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo de Neópolis serão viabilizadas mediante:

- I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II - Outras formas de divulgação autorizadas pelo presidente da Câmara de vereadores;
- III - Atendimento de pedido de acesso a informações;
- IV - Disponibilização de meios de possibilitem pesquisa e informações e o acesso ao serviço de informações ao cidadão – SIC;
- V - Constante atualização de dados que servem para pesquisar;
- VI - Mural de publicação, da sede da Casa Legislativa.

Parágrafo único: A divulgação que trata o inciso “I” deste artigo observará, no que couber, o disposto no art.8º da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e se dará diariamente em área de conteúdo na Home Page da Câmara Municipal de Vereadores de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 25 de 24
1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votos Favoráveis _____
Votos Contra _____
Obs 14.05.24
Presidente _____ 1º Secretário _____

Neópolis, especialmente no portal da transparência, podendo ser indicado acesso a outro sítio governamental que promova a transparência ou o acesso a informações da Administração Pública.

Art. 3º- Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações há Câmara de vereadores.

§1º - O pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:

I- Ser dirigido ao Presidente da Câmara de vereadores;

II- Conter identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de vereadores;

III - Ser efetuado preferencialmente por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na Home Page da Câmara de vereadores, no espaço da Lei de Acesso a informações, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na secretária da Câmara de vereadores.

§2º. O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do §1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a câmara de vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara de vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução, ou designar servidor(es) para atender há solicitação.

Parágrafo Único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SE
Sessão Ordinária nº 35 de 24
1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votos Favoráveis _____
Votos Contra _____
Obs 14.03.24
Presidente _____ 1º Secretário _____

poderá ser submetida a consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender há solicitação.

Parágrafo Único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, Incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º As informações cujo o acesso tenha sido deferido na forma dessa Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de vereadores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º A disponibilidade de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada mediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos no §1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, no caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto ou por procurador.

§3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Art.8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no §5º do art.3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir de data do recebimento da mensagem.

§2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§3º Quando houver dúvida quanto á efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º O solicitante ao seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9 Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art.15, Parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na Internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

de 2011, e processados na forma desta Resolução, Independentemente de terem sido ou não deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11. Após a finalização dos procedimentos relativos aos fornecimentos das informações de que trata a presente Resolução, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12. O Presidente, mediante Decreto ou Portaria, designará um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal para exercício da função de responsável pelo Sistema de Informação do Poder Legislativo de Neópolis.

Art. 13. As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Resolução, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024

Luís Fernando Lira Amorim

LUÍS FERNANDO LIRA AMORIM- PRESIDENTE

VEREADOR- PODEMOS

Eron Gomes do Nascimento

ERON GOMES DO NASCIMENTO - VICE-PRESIDENTE

Vereador-PL

João Paulo Guedes de Souza Leite

JOÃO PAULO GUEDES DE SOUZA LEITE – 1º Secretário

Vereador- União Brasil

Marcelo dos Santos

MARCELO DOS SANTOS – 2º Secretário

Vereador- PL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

A referida Resolução é destinada a cumprir os requisitos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Que destina a regulamentar dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem sobre o direito a acesso às informações e suas restrições.

Neópolis 14 de maio de 2024

Franklin Nascimento Ramos

Controle Interno

Biênio 2023/2024

Franklin Nascimento Ramos
Controle Interno
CPF: 858.232.015-91